



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça de Bom Despacho

Autos Nº MPMG-0074.22.000476-1

Natureza: Notícia de Fato

Representante: anônimo(a)

Representado: Município de Bom Despacho

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado a partir de informação anônima apresentada, em 02/12/2022, junto à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, dando conta de eventual ilegalidade do Decreto Municipal nº 9.655/2.022, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área pertencente à Igreja do Evangelho Quadrangular.

Oficiado, o Prefeito Municipal de Bom Despacho prestou informações às fls. 09/09-v e 17/18.

Oficiada, a Direção da APAE de Bom Despacho prestou informações às fls. 13/14.

Foi juntada cópia do Decreto Municipal nº 9.655/2.022 às fls. 03/04.

É o relatório no essencial.

Inicialmente, é importante registrar que o dever de investigar do Ministério Público a partir de uma representação anônima *“encontra restrições no direito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem do representado, haja vista*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*a prevalência do princípio da intangibilidade dos direitos da personalidade e do devido respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Brasileira (art. 1º, III, da Constituição da República)."*¹

Ademais, ao Ministério Público não foi incumbida constitucionalmente a atividade de auditoria, "procedimento de averiguação sistemática, minuciosa, e ampla das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor econômico, produtivo, público ou privado, cujo objetivo é examinar se elas estão em harmonia com as prescrições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficiência e eficácia e se estão em conformidade com a consecução dos objetivos originais da entidade e, no setor público, com o interesse público."²

Logo, embora se permita a representação anônima, esta, para ensejar a instauração de procedimento apuratório preliminar pelo Ministério Público, deve conter indícios suficientes para a apuração, ser provida de verossimilhança, ser suficientemente fundamentada, possuir elementos mínimos de prova que permitam averiguar-lhe a veracidade e se referir a fato concreto, certo e determinado, que afete o interesse público.

No caso em tela, as informações trazidas pelo noticiante davam conta de que o Prefeito Municipal de Bom Despacho havia editado o Decreto Municipal nº 9.655/2.022, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação área pertencente à Igreja do Evangelho Quadrangular, alegando que não haveria interesse público na desapropriação, e que o imóvel, cujo valor seria de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seria permutado por outro de propriedade do município de Bom Despacho, avaliado em mais de R\$

¹ MORAES, M.W.B.; BARBARELA, L.D. Representação anônima e justa causa para a instauração de inquérito civil público: Requisitos, MPMG Jurídico, Belo Horizonte, Edição Patrimônio Público, p. 76, 2014.

² *Op. cit.*, p. 75.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.000.000,00 (três milhões de reais), que beneficiaria apenas o Pastor da referida igreja, que seria da "base aliada do Prefeito".

Contudo, após o Ministério Público requisitar informações, o Prefeito Municipal de Bom Despacho acabou por editar o Decreto Municipal nº 9.790/2023, de 14/03/2023, revogando o Decreto Municipal nº 9.655/2.022.

Ante o exposto, não tendo sido evidenciada a prática de crime, nem tampouco ato de improbidade administrativa no presente feito, promovo o arquivamento do procedimento, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP Nº 4, de 31 de outubro de 2017.

Cientifique-se os interessados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução CNMP n.º 174/2017, cabendo da decisão recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, os interessados deverão oferecer contrarrazões para posterior encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Bom Despacho, 28 de março de 2023.

Mauro Renê Costa Filho
Promotor de Justiça



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Decreto n.º 9.655, de 30 de novembro de 2022.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que descreve, e a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, no art. 5º, alíneas “g” e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365/1941 e demais alterações, bem como a Lei Orgânica Municipal, Art. 9º, XI que prevê a possibilidade de se desapropriar, por utilidade pública;

Considerando a necessidade do Município atender à ampliação do espaço físico da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais visando o atendimento da demanda atual de serviços, possibilitando a construção de nova sede e a implantação do CER – Centro Especializado em Reabilitação, especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território;

Considerando que o Município não possui área contígua própria capaz de atender ao projeto mencionado;

Considerando que o imóvel, objeto da presente desapropriação, possui área suficiente para implantação da nova sede e implantação do Centro Especializado de Reabilitação, em localização privilegiada para melhor atendimento à população do bairro a que se propõe;

Considerando que a construção da obra é de elevada importância para a população que reside naquelas proximidades,

Decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os 9 imóveis totalizando a área de 4.606,25 metros quadrados, registrados no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Bom Despacho-MG, de propriedade de Igreja do Evangelho Quadrangular, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/4287-87, com sede filial na Rua do Rosário, 1232, Bairro São José, com as seguintes descrições e matrículas:

I - Um terreno, com a área de 2.206,25m, situado na avenida Geralda Lopes, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida, por 83,33m; pela direita, com o lote nº 11, por 21,50m; pela esquerda, com Benedito Alves, por 86,71m e pelo fundo, por 108,00 cm, com fundos dos lotes 02 a 10, volve a esquerda, 33,30 m com o lote 01, volve a direita 6,00m, com a avenida Ana Rosa. MATRÍCULA - 28.644, inscrição



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



imobiliária municipal nº 01.01.130.0228.001.

II - Um lote de terreno, de nº 01, da quadra nº 01, com a área de 300,00m², de forma triangular, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente com a referida avenida, por 23, 00m; pela direita, com Igreja do Evangelho Quadrangular, por 33,30 m e pela esquerda, com o lote nº 02 por 25 m., MATRÍCULA – 28632, inscrição imobiliária municipal nº 01.01.130.0222.0001.

III - Um lote de terreno, de nº 02, da quadra nº 01, com a área de 300,00m², sendo 12, 00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote nº 01, pela esquerda, com o lote nº 03 e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA - 28.633, inscrição imobiliária municipal nº 01.01.130.0199.001.

IV - Um lote de terreno, de nº 03, da quadra nº 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote nº 02; pela esquerda, com o lote nº 04; e pelo fundo, com Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA – 28.634, inscrição imobiliária municipal nº 01.01.130.0187.001.

V - Um lote de terreno, de nº 04, da quadra nº 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote nº 03; pela esquerda, com o lote nº 05; e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA – 28.635, inscrição imobiliária municipal nº 01.01.130.0175.001.

VI - Um lote de terreno, de nº 05, da quadra nº 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12, 00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote nº 04, pela esquerda, com o lote nº 06; e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA - 28.636, inscrição imobiliária municipal nº 01.01.130.0163.001.

VII - Um lote de terreno, de nº 06, da quadra nº 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote nº 05; pela esquerda, com o lote nº 07; e pelo fundo com Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA -28.637, inscrição imobiliária municipal nº 01.01.130.0151.001.

VIII - Um lote de terreno, de nº 07, da quadra nº 01, com área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote nº 06; pela esquerda, com o lote nº 08; e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular MATRÍCULA - 28.638, inscrição imobiliária municipal nº 01.01.130.0139.001.

IX - Um lote de terreno, de nº 08, da quadra nº 01 com a área de 300,00 m² sendo 12,00 m



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



de frente por 25,00 m dos lados e 12,00 m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente com a referida avenida, pela direita com o lote n 07; pela esquerda, com o lote n° 09 e pelo fundo com a Igreja do Evangelho Quadrangular MATRÍCULA - 28.639, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0127001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Gerência de Patrimônio, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Obras a tomar todas as providências necessárias para a conclusão da desapropriação, mediante processo amigável ou judicial.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 9.643, de 21 de novembro de 2022.

Bom Despacho, 30 de novembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal

XIII – efetuar movimentações financeiras no RPG;
XIV – liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro AASP;
XV – emitir comprovantes;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 8.813, de 4 de janeiro de 2.021.

Bom Despacho, 14 de março 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.789, de 14 de março de 2.023

Dispõe sobre o Marco Temporal de Transição para a aplicação integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.023, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos para sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de inúmeros servidores municipais;

CONSIDERANDO o curto prazo para adequação do Sistema de Suprimentos utilizado pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do

Município de Bom Despacho poderão optar por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2.011, e respectivos regulamentos.

§1º A opção de que trata o caput será realizada nos processos em que a autorização na requisição de compras e contratação, via sistema, pela autoridade competente para início do procedimento, for assinada no documento gerado e anexado no processo digital eletrônico até o dia 31 de março de 2.023.

§2º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

- I – indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- II – justificativa da contratação do objeto.

Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos deste artigo, a autoridade competente deverá informar, via memorando, qual a legislação será aplicada à contratação até o dia 31 de março de 2.023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Bom Despacho até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bom Despacho, 14 de março de 2.023, 111º ano da emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto nº 9.790 de 14 de março de 2.023

Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 9.655 de 30 de novembro 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 87, inciso V:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.655 de 30 de novembro de 2.022, o qual: *“declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que descreve, e a área que menciona e dá outras providências”*.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 14 de março de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.33504100	15000001002	1388	12.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0049.2140.33903000	15000001002	1163	2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0049.2140.33903900	15000001002	1165	3.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.31900400	162100000000	1242	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.33903900	162100000000	1254	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.33903900	162100000000	1416	200.000,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0001.2023.33909300	150000000000	222	10.000,00
Fundo Municipal de Trânsito	16.02.26.782.0052.2146.44905200	175200000000	1628	2.000,00

Decreto 9.791, de 14 de março de 2.023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$456.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.913, de 20 de dezembro de 2.022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de março de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto 9.791, de 14 de março de 2.023.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0049.2139.33904000	15000001002	1157	57.000,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0049.2139.33903900	15000001002	1156	69.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0049.2140.33903600	15000001002	1164	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.33903000	162100000000	1251	370.000,00
Secretaria Municipal de Administração	04.01.04.122.0001.2023.33903000	150000000000	215	10.000,00
Fundo Municipal de Trânsito	16.02.26.782.0052.2146.33909300	175200000000	1627	2.000,00

Decreto 9.792, de 14 de março de 2.023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$50.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.913, de 20 de dezembro de 2.022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2130.31900400	162100000000	40.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Decreto nº 9.853, de 03 de maio de 2023.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que descreve, e a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, no art. 5º, alíneas “g” e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365/1941 e demais alterações, bem como a Lei Orgânica Municipal, Art. 9º, XI que prevê a possibilidade de se desapropriar, por utilidade pública;

Considerando a necessidade do Município atender à ampliação do espaço físico da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais visando o atendimento da demanda atual de serviços, possibilitando a construção de nova sede e a implantação do CER – Centro Especializado em Reabilitação, especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território;

Considerando que o Município não possui área contígua adequada e própria capaz de atender ao projeto mencionado;

Considerando que o imóvel, objeto da presente desapropriação, possui área suficiente para implantação da nova sede e implantação do Centro Especializado de Reabilitação, em localização privilegiada para melhor atendimento à população do bairro a que se propõe e teve a sua área revista e registrada na matrícula do imóvel;

Considerando que a construção da obra é de elevada importância para a população que reside naquelas proximidades,

Considerando decisão proferida no processo administrativo nº 20001.000058/2022-74

Decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os 9 (nove) lotes de terrenos, totalizando a área de total 5.464,00 metros quadrados, registrados no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Bom Despacho-MG, de propriedade de Igreja do Evangelho Quadrangular, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/4287-87, com sede filial na Rua Gustavo Capanema, nº 14, Bairro América, nesta cidade de Bom Despacho, com as seguintes descrições e matrículas:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



I – Um lote de terreno, com a área de 3.064,00m², situado na avenida Geralda Lopes, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida, por 86,33 m; pela direita, com o lote n° 11, da quadra n° 01 (matrícula n° 28.642) por 19,50 m; pela esquerda, com Benedito Alves (transcrição n° 26.100, do livro n° 3-X, por 84,25 m e pelo fundo, com Avenida Ana Rosa, por 7,00 m, volve a esquerda, com o lote n° 01, da quadra n° 01 (matrícula 28.632), por 33,38 m, volve a direita, com o mesmo, por 1,00 m e continua com os lotes n° 02 ao 10, da quadra 01 (matrículas n° 28.633 a 28.634), por 108,00 m sendo 12,00 m com cada lote - MATRÍCULA n° 46.691, Registro anterior n° R-3-28.644, do livro 2-RG.

II - Um lote de terreno, de n° 01, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², de forma triangular, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente com a referida avenida, por 23, 00m; pela direita, com Milton José Teixeira, por 33,30 m e pela esquerda, com o lote n.º 02 por 25 m., MATRICULA – 28632, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0222.0001.

III - Um lote de terreno, de n° 02, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12, 00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 01, pela esquerda, com o lote n° 03 e pelo fundo, com Milton José Teixeira, MATRÍCULA - 28.633, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0199.001.

IV - Um lote de terreno, de n° 03, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 02; pela esquerda, com o lote n° 04; e pelo fundo, com Milton José Teixeira, MATRÍCULA – 28.634, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0187.001.

V - Um lote de terreno, de n° 04, da quadra n° 01, com área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 03; pela esquerda, com o lote n° 05; e pelo fundo, com Milton José Teixeira, MATRÍCULA – 28.635, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0175.001.

VI - Um lote de terreno, de n° 05, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12, 00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 04, pela esquerda, com o lote n° 06; e pelo fundo, com a Milton José Teixeira, MATRÍCULA - 28.636, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0163.001.

VII - Um lote de terreno, de n° 06, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 05; pela esquerda, com o lote n° 07; e pelo fundo com Milton José Teixeira, MATRÍCULA -28.637, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0151.001.

VIII - Um lote de terreno, de n° 07, da quadra n° 01, com área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



o lote n 06; pela esquerda, com o lote n° 08; e pelo fundo, com a Milton José Teixeira MATRICULA - 28.638, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0139.001.

IX - Um lote de terreno, de n° 08, da quadra n° 01 com a área de 300,00 m² sendo 12,00 m de frente por 25,00 m dos lados e 12,00 m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente com a referida avenida, pela direita com o lote n 07; pela esquerda, com o lote n° 09 e pelo fundo com a Milton José Teixeira MATRÍCULA - 28.639, inscrição imobiliária municipal n° 01.01.130.0127001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Gerência de Patrimônio, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Obras a tomar todas as providências necessárias para a conclusão da desapropriação, mediante processo amigável ou judicial.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 9.655, de 30 de novembro de 2022.

Bom Despacho, 03 de maio de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal